

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Projeto de Lei nº 16/2021**

Processo nº 973/2021

Autor: Vereador Davi Esmael

**EMENTA:** *Institui a Política Municipal para Educação Especial e Inclusiva, para atendimento às pessoas com transtorno mental, transtorno do espectro autista - TEA, deficiência intelectual, deficiência visual, baixa visão e deficiências múltiplas.*

## **1. RELATÓRIO**

De autoria do vereador Davi Esmael, o projeto institui a Política Municipal para Educação Especial e Inclusiva, para atendimento as pessoas com transtorno mental, transtorno do espectro autista - TEA, deficiência intelectual, deficiência visual, baixa visão e deficiências múltiplas.

A proposição obteve parecer favorável pela Constitucionalidade e Legalidade na Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a proposição a esta comissão temática para receber parecer quanto ao mérito, sob estrita observância às prerrogativas regimentais.

## **2. PARECER**

Conforme o art. 67 e incisos do Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis, opinamos sobre a proposição ora apresentada pelo vereador Davi Esmael.

O Projeto visa instituir a Política Municipal para Educação Especial e Inclusiva.



vereador.andersongoggi@vitoria.es.leg.br



27 99661.0102



27 3334-4526



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370038003400340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Câmara Municipal da Vitória, 6º andar, Sala 602  
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788  
Bento Ferreira - Vitória / ES 29.050-940

andersongoggi

Em sua justificativa o autor aduz que proposição é o atendimento individualizado e a consideração de que cada indivíduo vive a condição de maneira única e precisa ser atendido a partir dessa unicidade, a fim de exercer em plenitude seus direitos básicos.

Uma segunda diretriz é a da intersetorialidade e da multifuncionalidade carecendo do aporte de diferentes áreas, saberes e ofícios.

Posto isto, do ponto de vista quanto ao mérito não se encontra óbice a regular tramitação da proposta.

### 3. VOTO

Após análise, pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 16/2021.

Vitória, 31 de agosto de 2021.

**ANDERSON GOGGI**  
**VEREADOR - PTB**

